



PROCESSO Nº 65.811

CONVITE Nº 04/12

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Na licitação convite nº 04/12, processo nº 65.811, três empresas do ramo enviaram propostas dentro do prazo estipulado, uma outra interessada solicitou o protocolo de sua proposta após o prazo, conforme ficou lavrado em ata, recebendo a informação de que sua proposta não poderia participar do certame, optando a portadora do envelope por retirar-se da Sessão Pública antes do encerramento e assinatura da Ata dos Trabalhos.

Da abertura dos três envelopes em situação regular, participaram apenas os membros da Comissão de Licitações, conforme lavrado em Ata de Abertura das Propostas (fls. 260/261).

As propostas foram recolhidas e submetidas à análise detalhada posteriormente, sendo que não foram encontradas quaisquer irregularidades, estando todas em conformidade com os requisitos do Edital de Convite, inclusive quanto à confirmação da regularidade das certidões emitidas via internet, conforme comprovantes juntados às fls. 262/267 dos autos.

No julgamento das propostas foi utilizado o critério do menor preço nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93, bem como os cálculos realizados às fls. 269/273, em **cumprimento ao item 5.2 do Edital**, conforme exposto, obtendo-se a média ponderada dos valores entre prêmio e franquia para fins de classificação.

Portanto, tornaram-se habilitadas três propostas por terem cumprido todos os requisitos do chamamento, sendo **classificadas**, para prestar o serviço de seguro, segundo esta ordem: 1º lugar: Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais, com o valor total para contratação de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais); 2º lugar: Sul América Cia. Nacional de Seguros, com o valor total para contratação de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais); 3º lugar: Tóquio Marine Seguradora S/A, com o valor total para contratação de R\$ 9.221,00 (nove mil duzentos e vinte e um reais).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Julgamento das Propostas – Convite nº 04/12 – Processo nº 65.811 - fls. 02)

Desta forma, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos o Convite nº 04/12, apurando-se como vencedora a proponente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Ante o exposto, publique-se o teor deste julgamento para fins de recurso no prazo legal, nos termos do artigo 109, I, "b" e seu § 6º do Estatuto licitatório, para quaisquer fins de direito.

Não havendo recurso, encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal para homologação do certame.

CUMPRASE.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2012.

FÁBIO NADAL PEDRO
Presidente da CHJL

Marcio Luiz Cerachiani
MARCIO LUIZ CERACHIANI
Membro

Roseli Joanna Silva
ROSELI JOANNA SILVA
Membro